

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

=====

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Av. das Nações Unidas, Nº 11.541, Andar 15, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ nº 68.074.673/0001-20, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta-padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995, de 27 de março de 2023 - O.S nº 853.631.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais 23 meses;
 - b) Reajuste;
 - c) Cláusula preço;
 - d) Garantia contratual;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA

2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de até 23 meses, a contar de 01/11/2025.

CONTRATO ORIGINAL:	de 29/10/2022 a 28/10/2025
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 01/11/2025 a 30/09/2027

REAJUSTE

3. Reajuste dos preços conforme proposta comercial datada de 30/06/2025.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

CLÁUSULA PREÇO

4. O contrato será reajustado para R\$ 357.042,99, conforme Anexo 1.
5. O valor mensal passará de R\$ 19.015,49 para R\$ 22.030,53, nos 13 primeiros meses deste aditivo, e R\$ 7.064,61, do 14º mês em diante até o término da vigência contratual, considerando a aplicação do reajuste, referente aos serviços de garantia e manutenção dos equipamentos.

GARANTIA CONTRATUAL

6. A **CONTRATADA** compromete-se a atualizar a validade da garantia prestada, prorrogando-a por um período de 26 meses.
7. A garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 17.852,15, que corresponde a 5% do valor contratado.
8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia para o e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela **CONTRATANTE** de justificativa encaminhada pela **CONTRATADA**.
 - 8.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.
9. As partes de comum acordo, resolvem incluir cláusulas referentes à garantia contratual:
 - 9.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 meses e deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br ou, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.
 - 9.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

9.3. A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.

9.4. Quanto às modalidades de garantia:

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

- vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
 - i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da **SEGURADORA** em até 48 horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - iv) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 9.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 9.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 9.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.8. Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia,

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

limitada a 5% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

- 9.9.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 9.10.** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 9.11.** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 9.12.** A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

RATIFICAÇÃO

- 10.** As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviços - DGCO nº 00291/2022 - celebrado em 28 de outubro de 2022 e seu respectivo aditivo, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Mônica Guizzardi Vaillant

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA.

Nome: Aldrea Giorgia Werneck

Cargo: Representante Legal

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00291/2022
OC nº 196353

Inexigibilidade de licitação, Art. 30, Inc. I da Lei 13.303/16

ANEXO 1

Equipamento	Tipo	Nível de Serviço	Qtde.	Duração em meses	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Virtual Storage Platform (VSP) G 370	Garantia/Manutenção	Premium	2	23	7.064,61	162.486,03
File Module 4060	Garantia/Manutenção	Premium	4	13	14.965,92	194.556,96
Valor global do Segundo Aditivo (R\$)						357.042,99